

Díario Oficial
14-1-a 59º 9



| |
|---|
| Câmara Municipal de Maceió |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ |



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 636 - DE 10 DE JANEIRO DE 1959

Altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 613, de 29 de outubro de 1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta o seu sancionamento a lei seguinte :

Art. 1º - O artigo primeiro da lei número 613 de 29 de outubro de 1958, passa a ter a seguinte redação :

- Fica isento por dez (10) anos do imposto predial, o imóvel adquirido ou construído por funcionário público municipal, estadual, autárquico estadual e municipal, membros do poder judiciário, componentes da Força Policial Militar do Estado, federal, autárquico federal e econômico nista.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de janeiro de 1959

ABELARDO PONTES LIMA

Profcito

MARCOS BERNARDES DE MELLO

Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral de Administração